

# **INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ARQUIVOS PORTUGUESES**

## **Quadro 7 - Arquivos do âmbito diocesano**

### **Nota explicativa**

Neste quadro incluímos os arquivos diocesanos e os de outras entidades dependentes do governo das Dioceses, exceptuando os arquivos paroquiais, pelo facto de se apresentarem em grande quantidade e, por isso, justificarem a criação de um quadro específico (ver Quadro 8).

No âmbito diocesano, isto é, sob a tutela das Dioceses, existem diversas entidades que dão origem, naturalmente, a arquivos distintos do próprio arquivo diocesano. A clarificação do conceito de “arquivo diocesano” foi feita na Parte I, (capítulo I, secção 4, ponto 1.1.), com base das determinações do *Código de Direito Canónico*, pelo que nos dispensamos de voltar a debater o assunto.

A falta de precisão, que tem caracterizado o tratamento documental dos arquivos diocesanos, leva a que em diversos instrumentos de acesso à informação sejam referenciadas, como arquivos autónomos, partes de arquivos diocesanos, que mais não são do que secções orgânicas dos mesmos (por exemplo, a Câmara Eclesiástica, a Cúria Diocesana, etc.). Tendo por base o conceito de arquivo diocesano que definimos anteriormente, adoptámos como entrada autorizada neste quadro o nome da Diocese (ou Arquidiocese) de onde provem o arquivo, mesmo quando nos instrumentos de acesso à informação são referidos nomes de secções orgânicas, como a Cúria, a Secretaria, a Mitra, a Câmara Eclesiástica, etc. Contudo, fizemos entradas remissivas para as formas que figuram nos instrumentos de acesso.

No caso dos arquivos de Colegiadas - que constituem uma parte muito considerável deste quadro - procurámos fazer sempre a sua identificação precisa através de um elemento geográfico, pois existem vários casos que têm nomes iguais. Assim, a seguir à designação, incluímos, entre parêntesis, o nome da localidade em que se situam e, quando essa localidade não coincide com um concelho, ainda acrescentámos o nome do município respectivo.